



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N. 104 DE 2020

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 94 de 2020, aprovado em 17ª Sessão Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura, realizada no dia 21 de dezembro de 2020.

MESA DIRETORA

MAURICIO GODOY PRADO
Presidente

CELSO ROBERTO PEGORIN
Vice-presidente

JOSÉ EDUARDO TREVISAN
1º Secretário

MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO
2ª Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Nº Processo: 0009806/2020 22/12/2020 13:44:48

Req.: CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Solic: ENCAMINHA DOCUMENTOS

Seção de Protocolo e Ouvidoria (14) 3652-9527
112370
0009806/2020

4ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Autógrafo n. 104 de 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 094, DE 2020

(DISCRIMINA OS CARGOS CONSIDERADOS DIRETORES EQUIVALENTES A SECRETÁRIO, CONSOANTE PREVISTO NO ARTIGO 46 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Art. 1º São considerados diretores equivalentes, na forma do previsto no art. 46 da Lei Orgânica do Município, os seguintes cargos de livre nomeação previstos originariamente na Lei Complementar nº 23, de 22 de dezembro de 2013, ou criados por leis posteriores que a alteraram:

- I – Chefe de Gabinete;
- II – Assessor de Governo;
- III – Procurador Geral;
- IV – Superintendente da Guarda Municipal;
- V – Diretor do Departamento de Administração;
- VI – Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas;
- VII – Diretor do Departamento de Finanças e Orçamento;
- VIII – Diretor do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios;
- IX – Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização;
- X – Diretor do Departamento de Ação Social;
- XI – Diretor do Departamento de Cultura e Turismo;
- XII – Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico;
- XIII – Diretor do Departamento de Educação;
- XIV – Diretor do Departamento de Esportes e Lazer;
- XV – Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
- XVI – Diretor do Departamento de Saúde;
- XVII – Diretor do Departamento de Serviços Municipais;

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2021, os cargos referidos nos incisos do art. 1º desta lei serão remunerados com o pagamento de subsídios, na forma do previsto no art. 3º na Lei nº 4.644, de 23 de novembro de 2020.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.